

	Título	Código
	ATENDIMENTO E INVESTIGAÇÃO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL	EMAP-PO-27
		Versão
		1
	Data	01/03/2021

Elaborado Por	Aprovado por
Jéssica Galvão	Ana Carolina Coutinho

INDICE

1.0 OBJETIVO	1
2.0 DOCUMENTOS DE REFERENCIA.....	1
3.0 DEFINIÇÕES.....	1
4.0 RESPONSABILIDADES	2
5.0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
6.0 ANEXOS	5
7.0 REGISTROS	5
8.0 HISTORICO DE REVISÃO	6

1.0 OBJETIVO

Estabelecer requisitos, normas e parâmetros para a investigação e atendimento das ocorrências ambientais no Porto do Itaqui e demais áreas administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, conforme FLUXOGRAMA ANEXO I.

2.0 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Norma ABNT NBR ISO 14001:2015.
- REPOIDT – Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui e terminais Delegados.

3.0 DEFINIÇÕES

- **OCORRÊNCIA AMBIENTAL:** Termo genérico utilizado para designação de um fato com consequências negativas potenciais (incidente) ou reais (acidente) ao meio ambiente, em qualquer uma de suas vertentes (físico, químico, biológico ou antrópico), envolvendo carga, resíduo ou qualquer tipo de produto.

4.0 RESPONSABILIDADES

- A Coordenadoria de Meio Ambiente – COAMB da EMAP desenvolve a função de controle e monitoramento do presente procedimento.
- O presente procedimento é de observância obrigatória às Operadoras Portuárias, contratadas, arrendatárias e prestadoras de serviço dentro da Poligonal do Porto do Itaqui e demais áreas administradas pela EMAP. É dever dessas prestarem o atendimento necessário à solução da ocorrência ambiental.
- A Responsabilidade pelo acionamento de empresa de atendimento ambiental é do causador da ocorrência ambiental, podendo ser empresa arrendatária, contratada, operadora portuária ou prestadora de serviços dentro da Poligonal do Porto do Itaqui e demais áreas administradas pela EMAP.

5.0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1 ATENDIMENTO E INVESTIGAÇÃO DA OCORRÊNCIA AMBIENTAL

- Uma vez sucedendo-se uma ocorrência ambiental, o fluxo de comunicação deverá ser de imediato acionado por seu causador, independentemente do grau de severidade de sua classificação. Este atendimento deverá ser realizado proporcionalmente à gravidade do problema.
- *In loco* a COAMB determinará a Categoria de Severidade da Ocorrência Ambiental conforme Tabela 1.

	Nível de Severidade	Definição	Equipe para investigação
Incidente ¹	Desprezível	Nessa categoria, caso haja vazamento, derrame ou escoamento de qualquer produto, deve ser em local de fácil contenção, impermeável, sem risco de atingir o corpo hídrico e/ou áreas protegidas.	- Responsável da atividade que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente ou Responsável da empresa que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente da EMAP

Acidente ²	Marginal	Danos leves ao meio ambiente e/ou danos remediados e/ou em área de fácil contenção e/ou potencial risco para agravamentos. Nessa categoria, caso haja vazamentos de qualquer material, o mesmo poderá ter atingido o corpo hídrico ou áreas protegidas. Situação que poderá ser agravada por intempéries (chuvas, ventos).	- Responsável da atividade que gerou a ocorrência - Técnico de Meio de meio Ambiente ou Responsável da empresa que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente da EMAP - Coordenador de Meio Ambiente da EMAP.
	Crítica	Danos severos ao meio ambiente e/ou danos de difícil reparação e/ou em área de difícil contenção. Nessa categoria: Em caso de vazamentos de qualquer produto, a situação foi agravada por intempéries, com material no corpo hídrico e/ou áreas protegidas. Danos causados e identificados em fauna e flora do local, espécimes atingidos, porém com possibilidade de mitigação. Impacto local e risco eminente para impacto regional.	- Responsável da atividade que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente/Responsável da empresa que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente da EMAP - Coordenador de Meio Ambiente da EMAP. - Gerente de Meio Ambiente - Gerentes da EMAP ligados a ocorrência ambiental.
	Catastrófica	Danos irreparáveis ao meio ambiente Nessa categoria, em caso de vazamentos de qualquer produto, o impacto torna-se regional com danos a fauna e/ou flora do local. Corpo hídrico e/ou áreas sensíveis atingidos Espécimes de flora e/ou fauna atingidos e sem possibilidade de mitigação.	- Responsável da atividade que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente/Responsável da empresa que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente da EMAP - Coordenador de Meio Ambiente da EMAP. - Gerente de Meio Ambiente - Gerentes da EMAP ligados a ocorrência ambiental. - Diretores da EMAP ligados a ocorrência ambiental.

Tabela 1 – nível de severidade e grupo de investigação

- A definição da Categoria de Severidade deverá ser indicada pela COAMB e, quando necessário, deferida pela Gerência de Meio Ambiente.
- A COAMB encaminhará via e-mail as seguintes informações:
 - a) O número do documento INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE EVENTO AMBIENTAL – IPEA ANEXO II (EMAP-RSGA-51), numeração controlada pela COAMB
 - b) Categoria de nível de severidade (baseada neste procedimento e analisado in loco)
 - c) Justificativa do nível de severidade (baseada neste procedimento e analisado in loco)
 - d) Registros fotográficos que poderão ser utilizados no IPEA e na investigação.

- Situações em que não seja possível uma imediata determinação da Categoria de Nível de Severidade deverão ser avaliadas de forma particular com a Gerência de Meio Ambiente.
- Quando a empresa causadora da ocorrência ambiental não tiver condições imediatas de sanar e/ou controlar o acidente, a mesma deverá acionar uma empresa de pronto atendimento ambiental devidamente habilitada.
- Caso os recursos utilizados para atender a ocorrência não sejam suficientes, a empresa poderá solicitar recursos do PAM e/ou do PAC PI.
- A empresa envolvida na ocorrência deverá elaborar no prazo de até 24h a INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE EVENTO AMBIENTAL – IPEA constando as informações repassadas via e-mail pela COAMB.
- Os eventos caracterizados conforme esse procedimento deverão ser comunicados pelos responsáveis da ocorrência aos órgãos ambientais e/ou, quando couber, Capitania dos Portos, devendo ser encaminhado à COAMB a comprovação da comunicação.

Nota: Obrigatoriamente as ocorrências deverão ser comunicadas em plataformas oficiais dos órgãos ambientais como é o caso do canal do Sistema Nacional de Emergência Ambientais (SIEMA IBAMA).

- A empresa responsável pela ocorrência ambiental deverá realizar a investigação dos fatos, nessa oportunidade será preenchido o RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE/ACIDENTE AMBIENTAL ANEXO III (EMAP RSGA-55). A COAMB participará das reuniões de investigação.
- A metodologia empregada para investigação fica a critério da empresa causadora do evento, podendo utilizar o RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE/ACIDENTE AMBIENTAL - METODOLOGIA ANEXO IV (EMAP RSGA-56).
- A investigação da Ocorrência Ambiental é necessária para levantar a causa do evento. É obrigatório a elaboração de um plano de ação para sanar não conformidades e evitar reincidência dos fatos.
- Após investigação da ocorrência deverá ser entregue à COAMB cópia do RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE/ACIDENTE AMBIENTAL devidamente assinado.

Nota: Em situações de emergência em saúde pública as reuniões relativas à investigação poderão ocorrer via vídeo conferência.

- Após conclusão da investigação, o técnico da COAMB, preencherá o ALERTA AMBIENTAL ANEXO V, contendo as informações necessárias que podem ser utilizadas como comunicação das partes interessadas.
- A COAMB mantém controle de todas as ocorrências ambientais através da PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS INTERNOS (RSGA-110) citado no Procedimento EMAP PO-28: Fiscalização em SGA do porto do Itaqui.
- A Emap possui kits ambientais, de uso exclusivo, para ocorrências ambientais de pequeno impacto e para situações de possível agravamento. Em caso de necessidade, terceiros podem vir a solicitar o uso de tais kits ao técnico ambiental de plantão do turno.

6.0 ANEXOS

- Anexo I FLUXOGRAMA
- [Anexo II EMAP-RSGA-51- INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE EVENTO AMBIENTAL – IPEA](#)
- [Anexo III EMAP-RSGA-55 – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE/ACIDENTE AMBIENTAL](#)
- [Anexo IV – EMAP-RSGA-56 – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DO INCIDENTE/ACIDENTE AMBIENTAL – METODOLOGIA](#)
- [Anexo V – ALERTA AMBIENTAL](#)

7.0 REGISTROS

Identificação	Local do Arquivo	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Tempo de Retenção		Descarte
					Tempo	Base legal	
EMAP-RSGA-51 INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE EVENTO AMBIENTAL – IPEA	Sala da COAMB Fiscalizaçã o e Operação (Prédio DOP)	Armário 03	Pasta A/Z	Ordem cronológica decrecente	02 anos	NA	Arquivo EMAP
EMAP-RSGA- 55 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃ O DE INCIDENTE/ACI DENTE AMBIENTAL	Sala da COAMB Fiscalizaçã o e Operação (Prédio DOP)	Armário 03	Pasta A/Z	Ordem cronológica decrecente	02 anos	NA	Arquivo EMAP
EMAP-RSGA- 56 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃ O DO INCIDENTE ACIDENTE AMBIENTAL – METODOLOGIA	Sala da COAMB Fiscalizaçã o e Operação (Prédio DOP)	Armário 03	Pasta A/Z	Ordem cronológica decrecente	02 anos	NA	Arquivo EMAP

ALERTA DE MEIO AMBIENTE	Servidor de arquivos	\\srv-arquivos\COAMB\02. SGA\COAMB Fiscalização e Operação\Fiscalização\Pasta Diária\IPEA´s\Alerta Ambiental	Protegido por login e senha	Backup	02 anos	NA	Deletar
-------------------------	----------------------	--	-----------------------------	--------	---------	----	---------

8.0 HISTORICO DE REVISÃO

Versão	Data	Item	Revisões
00	01/03/2021	2.0	Acrescimento: • Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
00	01/03/2021	5.1	<p>Acréscimo: Os eventos caracterizados conforme esse procedimento deverão ser comunicados pelos responsáveis da ocorrência aos órgãos ambientais e/ou, quando couber, Capitania dos Portos, devendo ser encaminhado à COAMB a comprovação da comunicação.</p> <p>Nota: Obrigatoriamente as ocorrências deverão ser comunicadas em plataformas oficiais dos órgãos ambientais como é o caso do canal do Sistema Nacional de Emergência Ambientais (SIEMA IBAMA).</p>

ANEXO I: FLUXOGRAMA

